PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL
NOS TERMOS DO DECRETO Nº. 807/01
PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 162 DA CF/88, POR SER
VERDADE, FIRMO O PRESENTE
10/02/2017
KATUCHA M.
Diretoria de Negócios Jurídicos

RESOLUÇÃO 09/2017
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

Disciplina o acesso de pessoas às dependências da Câmara Municipal de Itapuí, controle do sistema de circuito interno de câmeras, e dá outras providências.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI**, decreta:

Artigo 1º) O edifício sede da Câmara Municipal de Itapuí deverá permanecer aberto ao público:

I – durante o horário normal de expediente do Poder Legislativo;
II – durante a realização de Sessões Legislativas ou eventos abertos ao público, devidamente autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º - No caso do inciso I, o acesso ao público será restrito ao *hall* de entrada.

§ 2º - No caso do inciso II, o acesso ao público será restrito a porta de entrada de sessões, auditório do plenário e sanitários.

Artigo 2º) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso e a permanência nas dependências da Câmara Municipal de pessoas sem camisa, bem como daquelas que demonstrarem comportamento incompatível com a dignidade do local, perturbando o bom andamento dos trabalhos do Poder Legislativo, devendo a administração da casa zelar pelo cumprimento de tais determinações, requisitando, se necessário para tanto, força policial.

Artigo 3º) O Presidente da Câmara poderá, em situações específicas, como durante a realização de eventos de interesse público, franquear, mediante ato expresso, o acesso de pessoas estranhas ao quadro de Vereadores e servidores do

Legislativo Municipal a outras dependências do edifício sede da Câmara Municipal.

Artigo 4º) As pessoas que estiverem aguardando para serem atendidas pelos Vereadores poderão permanecer no *hall* de entrada.

Artigo 5º) O acesso e a permanência nas dependências da Câmara Municipal não previstos nos artigos anteriores será franqueada única e exclusivamente, aos servidores do Legislativo e Vereadores, bem como às pessoas que se façam acompanhar pelos mesmos ou que, devidamente identificadas e anunciadas na recepção da Câmara, estejam sendo por eles aguardadas.

Artigo 6º) Em hipótese alguma será permitido às pessoas ingressas às dependências da Câmara utilizar equipamentos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal, sobretudo computadores, impressoras, telefone e máquinas copiadoras, ainda que aleguem fazê-lo autorizadas por Vereador ou servidor da Casa.

Artigo 7º) As imagens do circuito interno de câmeras da Câmara Municipal de Itapuí são para uso exclusivo e interno da Casa Legislativa, sendo armazenados pelo período de 7 dias, ou a requerimento de autoridade policial e/ou judiciária por período superior em mídia apartada.

§ 1º - Não serão fornecidas cópias das imagens do circuito interno de câmeras, visando a preservação da garantia contida no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

§ 2º - Caso haja solicitação da autoridade policial ou do Poder Judiciário dentro do prazo de armazenamento das imagens previsto no *caput* deste artigo, as mesmas serão armazenadas em mídia separada e arquivadas.

Artigo 8º) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017.

VANDIR DONIZETE VIARO
Presidente

ANA LUCIA PULITO
1ª Secretária